



CENPEC

CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck
Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009
Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846
Celular: (51) 99957-7827
e-mail: cenpec@cenpec.com.br
página na internet: www.cenpec.com.br

BOLETIM CENPEC Nº 90

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann



ALTERADA A TIPI

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

REFERÊNCIA RÁPIDA

POSIÇÕES DA NCM EM DESTAQUE NESTA EDIÇÃO:

Posição 87.12	Posição 40.11
Posição 82.07	Posição 30.02
Posição 90.22	Posição 39.04
Posição 84.82	Posição 55.03
Posição 39.07	Posição 54.02
Posição 38.10	Posição 39.06
Posição 21.01	Posição 21.06
Posição 69.07	Posição 39.02
Posição 69.07	Posição 39.02
Posição 29.17	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 170, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera, a partir de 27/03/2021, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, a alíquota do Imposto de Importação do código **8712.00.10** da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para 31,5%. Revoga a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) nº 159, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2020.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 171, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 172, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 173, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ficam alteradas as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) incidentes sobre os bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicações (BIT) indicados no Anexo Único desta Resolução, conforme resumido na tabela a seguir:

Tarifa Externa Comum - TEC (%)	Alíquota do II (%) aplicável a partir de 27/03/2021
0 ou 2	0
4	3,6
6	5,4
8	7,2
10	9
12	10,8
14	12,6
16	14,4

O disposto nesta Resolução não se aplica às mercadorias de que tratam os Anexos II e III da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 15 de dezembro de 2016. Na hipótese de exclusão de códigos dos Anexos II e III, supramencionados, será aplicado o disposto na tabela acima.

Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas na condição de Ex-tarifários contemplando:

I - reduções temporárias e excepcionais da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações - BIT sem produção nacional equivalente, atualmente disciplinados pela Portaria do Ministro de Estado da Economia Nº 309, de 24 de junho de 2019;

II - reduções da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), assim como as isenções concedidas no regime de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Permanecem vigentes as reduções da alíquota do Imposto de Importação concedidas aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul e destaques tarifários que constam do Anexo Único da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) nº 17, de 17 de março de 2020.

Permanecem vigentes as alíquotas do Imposto de Importação concedidas aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, mesmo quando grafadas como BK e BIT.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 176, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificados no subitem **4011.20.90** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias de Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma.

Suspende a aplicação do direito antidumping imediatamente após a sua prorrogação para o Japão, em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013. A cobrança do direito deverá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013, após a realização de monitoramento do comportamento das importações pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM).

CIRCULAR SECEX Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Encerra a revisão da medida antidumping iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 63, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de novembro de 2019, sem prorrogação da referida medida relativa à África do Sul e a Taipé Chinês, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações dessas origens para o Brasil de pneus de carga, classificados no subitem **4011.20.90** da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ficam criados na Tipi, a partir de 1º de abril de 2021, os códigos de classificação constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas. Fica suprimido da Tipi, a partir de 1º de abril de 2021, o código de classificação 8207.19.00.

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8207.19	-- Outras, incluindo as partes	
8207.19.10	Brocas (drill bits)	8
8207.19.90	Outras	8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Fica incluído, a partir de 30/03/2021, no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul cuja descrição e alíquota é a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	4%

Esta redução vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, caso o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior entenda que as condições de oferta de mercado do bem em questão não tenham sido plenamente restabelecidas. Esta redução está limitada a uma quota trimestral de 160.000 (cento e sessenta mil) toneladas. As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para o bem em questão, não poderão usufruir da quota.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Ficam incluídos, a partir de 01/04/2021, no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
3002.15.90	Outros	2
	Ex 033 - Risanquizumabe	0
	Ex 034 - Ranibizumabe	0
3002.90.92	Para a saúde humana	4
	Ex 003 - Cápsulas de lisado bacteriano de Escherichia Coli	0
9022.19.99	Outros	0
	Ex 002 - Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 902219.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual 0320 kV, com capacidade de carga de até 5000 kg.	4
	Ex 003 - Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículo.	4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 177, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Fica alterada para dois por cento, por um período de cento e oitenta dias, a partir de 14/07/2021, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota
3907.40.90	Outros	
	Ex 002 - Em grânulos (pellets)	10.000 toneladas

Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, a partir de 01/04/2021, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
2101.12.00	- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	
	Ex 001 - Preparações à base de extrato de café, compostas de 97,7 % de infusão de café e de 2,3 % de açúcares, congeladas, acondicionadas em embalagens do tipo "bag in box", concebidas para o preparo instantâneo em aparelhos eletrotérmicos de uso comercial	200 toneladas
2106.90.90	- Outras	
	Ex 007 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, lactose, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	141,23 toneladas
	Ex 008 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes de 0 a 36 meses de idade com restrição à lactose, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	
	Ex 009 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses de idade, à base de proteína parcialmente hidrolisada do soro de leite, lactose, maltodextrina, óleo de peixe e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	
	Ex 010 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de idade com alergia ao leite de vaca, à base de xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada do soro de leite, isenta de lactose, contendo triglicerídeos de cadeia livre, óleo de peixe e óleos vegetais, minerais e vitaminas	1.163 toneladas
	Ex 011 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó, acondicionadas em latas de 400 g, para mistura em água, destinadas aos recém nascidos pré-termo e/ou de alto risco, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite, leite desnatado, triglicerídeos de cadeia média (TCM) e óleos vegetais, contendo sais minerais e vitaminas	67,2 toneladas
3810.90.00	- Outros	
	Ex 001 - Fluxo para soldar, à base de fluoroaluminato de potássio e aditivos orgânicos, para aplicação por pulverização durante o processo de brasagem de peças de alumínio, apresentado em embalagens de 10kg a 40kg	67,2 toneladas
3906.90.49	- Outros	
	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte	840 toneladas
3907.61.00	- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	
	Ex 001 - Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	10.000 Toneladas
5402.47.10	- Crus	
	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2.200 toneladas
5503.40.00	- De polipropileno	

	Ex 001 - Fibras de polipropileno descontínuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160°C e 165°C e alongamento transversal igual ou superior a 140%	795 toneladas
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel Ex 001 - Rolamentos para sistemas de transmissão de turbinas eólicas (Main Bearing), compostos por anéis, elementos rolantes em forma de tonéis e uma gaiola, revestidos por carbono-diamante, com diâmetro externo de 1.580 mm (+0/-160 mm) e diâmetro interno de 1.120 mm (+0/-0,125 mm), largura do anel externo de 462 mm (+0/-0,250 mm) e do anel interno de 462 mm (+0/-0,400 mm), com classificação de carga dinâmica de 19.500 kN e carga estática de 52.500 kN	1.000 unidades

RESOLUÇÃO GECEX Nº 178, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 179, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2021

RETIFICADA NO DOU DE 31/03/2021

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/03/2021

RESOLUÇÃO GECEX Nº 180, DE 30 DE MARÇO DE 2021 (RETIFICA A RES GECEX 152/21)

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico comumente classificadas no subitem **6907.21.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por metro quadrado.

Esta Resolução não se aplica aos ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm, comumente classificados no item 6907.30.00 da NCM.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 184, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, pelo período de 3 (três) meses a partir de 07/04/2021, o produto conforme descrição, alíquota e quota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
3902.10.20	Sem carga	0	77.000 toneladas

363) RESOLUÇÃO GECEX Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no subitem **2917.12.10** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, China, Estados Unidos da América, França e Itália, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada. Esta Resolução não se aplica aos ésteres de ácido adípico e aos diésteres, descritos como "Nycobase ADT" e "Decaltal PIC A".

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

